



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Lei Nº 123/2022

de 10 de outubro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº 92 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do município de São Miguel do Tapuio (PI), órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho.” (NR)

Art. 2º - O artigo 3º, incisos I e II da Lei Municipal Nº 92 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 03 (três) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio (PI), eleitos em fórum próprio, sendo 01 (uma) pessoa idosa indicada por entidades do meio rural, 01 (uma) pessoa idosa indicada por entidades do meio urbano, 01 (uma) pessoa idosa indicada dentre entidades ou grupos de pessoas idosas.” (NR)

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 92 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas secretarias e entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do prefeito municipal para mandato de 04 (quatro) anos.” (NR)

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Municipal Nº 92 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º - As organizações não governamentais serão eleitas quadrienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.” (NR)

Art. 5º - O artigo 9º da Lei Municipal Nº 92 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Comissões

§ 1º - A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois-terços) dos membros titulares do CMDPI, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, e a ela compete representar o conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - As comissões criadas pelo CMDPI, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interface da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

§ 4º - A representação do CMDPI será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.”

(NR)

Art. 6º - O artigo 12º da Lei Municipal Nº 92 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:


“Art. 12º - O mandato dos conselheiros do CMDPI será de 04 (quatro) anos, de acordo com critérios citados nos artigos 3º e 6º.” (NR)

Art. 7º - O artigo 14º da Lei Municipal Nº 92 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.” (NR)

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuí, 10 de outubro de 2022.


POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuí (Piauí)

Numerada, Registrada e publicada na data supra


Joaquim Feitosa Dias Filho
Secretário Mun de Administração
CPF: 338.152.243-49